

# **PORTARIA Nº 169 DE 18 DE MAIO DE 2006**

(Publicada no Diário Oficial de 19/05/2006)

**Altera a Portaria nº 686, de 23 de novembro de 2005 para criar, no âmbito da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustível - COPEC, comissões para apreciação de processos referentes à apuração de desconformidade de combustíveis, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Os dispositivos da Portaria nº 686, de 23 de novembro de 2005, indicados a seguir, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - o inciso I do *caput* art. 3º:

“I - o número da etiqueta da amostra;”;

**II** - o inciso I do § 1º do art. 3º:

“I - 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> vias acompanharão a “prova”;”;

**III** - o art. 8º:

“Art. 8º Ficam constituídas, no âmbito da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustível – COPEC:

I - a Comissão da Gerência de Ações Especiais - CGERAЕ, com o objetivo de apreciar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos de desconformidade de combustível de que trata a Lei nº 9.655, de 26 de setembro de 2005;

II - a Comissão da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustível - CCOPEC, com o objetivo de julgar, em segunda instância, recurso voluntário do sujeito passivo contra a decisão da primeira instância da CGERAЕ.

§ 1º As decisões somente serão deliberadas por maioria, com a presença de todos os seus membros, mediante a lavratura de resolução, numerada, datada e assinada por todos.

§ 2º Haverá um relator, que será designado pelo presidente.

§ 3º O presidente exercerá o voto de qualidade.”;

§ 4º A CGERAЕ e CCOPEC poderão, para subsidiar suas decisões, solicitar o pronunciamento da ANP.”;

§ 5º Da decisão da CGERAЕ o contribuinte terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência da decisão que determinar a inaptidão da inscrição, para interpor recurso voluntário dirigido à

Comissão da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustível - CCOPEC.

§ 6º O julgamento da CGERAЕ, se improcedente, importará no arquivamento do processo.”;

**IV** - o art. 9º:

“Art. 9º O julgamento da CCOPEC, se procedente, importará na decisão da aplicação da sanção na forma da Lei nº 9.655/05 e no art. 10 desta Portaria e, se improcedente, no arquivamento do processo.”;

Parágrafo único. A decisão da CCOPEC é definitiva, dela não cabendo qualquer recurso.”.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Portaria nº 686, de 23 de novembro de 2005:

**I** - os incisos V e VI ao *caput* do art. 3º:

“V - o número do convênio celebrado com a ANP;

VI - o número da bomba e o número do bico onde foi coletada a amostra.”;

**II** - o §§ 4º e 5º ao art. 3º:

“§ 4º Ao Termo de Coleta deverá ser anexada cópia da Nota Fiscal de aquisição do combustível coletado.

§ 5º Na impossibilidade de cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverá ser lavrada, no campo “descrição da fiscalização”,

notificação para entrega de cópia autenticada do documento fiscal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ação fiscal.”;

**III** - os artigos 8º-A e 8º-B:

“Art. 8º-A Comporão a CGERAЕ:

I - o titular da Gerência de Ações Especiais - GERAЕ, que a presidirá;

II - 02 (dois) servidores, a serem designados pelo presidente, que também nomeará os membros suplentes.

Art. 8º-B Comporão a CCOPEC:

I - o titular da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustível – COPEC, que a presidirá;

II - 2 (dois) auditores fiscais, a serem designados pelo presidente, que também nomeará os membros suplentes.

**IV - o Art. 10-A.:**

“Art. 10-A. A desconformidade de combustíveis constatada em procedimento de fiscalização iniciado e concluído pela ANP também implicará na adoção das medidas dispostas nos incisos I a V do artigo 10.

Parágrafo único. A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo só serão efetivadas após ter sido dado ciência ao contribuinte.”.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o inciso III do § 1º do art. 3º da Portaria nº 686, de 23 de novembro de 2005.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.